

Doc. nº 20170887.1

São Paulo, 24 de julho de 2017.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

Em atenção à tramitação do Projeto de Lei – PL nº 1.437/2015, de autoria do ilustre Deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP), que pretende obrigar os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais congêneres a acomodar e exibir os produtos alimentícios destinados a consumidores diabéticos em local exclusivo e de destaque, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP vem respeitosa e oportunamente perante Vossa Excelência manifestar seu posicionamento contrário ao referido PL, pelas razões apresentadas a seguir.

A FECOMERCIO SP apoia as boas práticas empresariais que incluem a ética e o respeito ao consumidor. Entretanto, em que pese as boas intenções do nobre parlamentar autor do Projeto em tela, esta Entidade entende que o Código de Defesa do Consumidor – CDC já trata da matéria de forma adequada, ao dispor nos artigos 6º (inciso III), 30 e 31 o dever daquele que oferta o produto de prestar informação ou realizar a publicidade de forma precisa e ostensiva.

Portanto, a instituição de outra norma torna-se desnecessária, além de constituir uma verdadeira interferência do Poder Público na iniciativa privada.

Os supermercados e hipermercados já têm como conduta acomodar os produtos voltados para pessoas com necessidades de dietas especiais de forma diferenciada, até para a própria organização do estabelecimento comercial. No entanto, essa prática está na esfera privada, ou seja, é direito do empresário avaliar a melhor maneira de atender o seu consumidor e de organizar o seu negócio, respeitando as normas do CDC. Ademais, já



existem órgãos de proteção ao consumidor, tais como a Fundação PROCON, para orientar os consumidores e empresas no que tange ao cumprimento da legislação.

Levando em conta a competitividade e a livre iniciativa, é de interesse das empresas sérias primar pela satisfação de seus clientes, e estes, por sua vez, escolhem o fornecedor que melhor atende às suas necessidades. Nesse sentido, o próprio mercado se autorregula, dispensando legislações.

A grande maioria das empresas hoje constituídas no Brasil são micro e pequenas, que têm maior dificuldade de se posicionar no mercado. O excesso de legislação e a burocracia no País tornam-se obstáculos para o desenvolvimento destes pequenos negócios e desestimulam a competitividade.

Com isso, o próprio consumidor acaba saindo prejudicado, visto que o custo do empresário com os procedimentos para atender à ampla legislação existente afeta invariavelmente o valor final dos produtos e serviços.

Diante do exposto, a FECOMERCIO SP reitera seu posicionamento contrário à aprovação do PL nº 1.437/2015 e manifesta seu apoio ao parecer do nobre Deputado Odorico Monteiro (PROS-CE), que ao votar pela rejeição do referido Projeto, destacou:

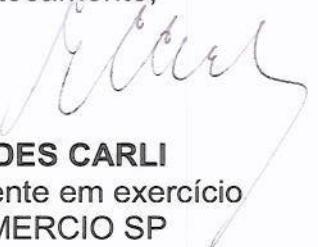
Parece-nos, igualmente, que a informação sobre o que deve ou não ser consumido pelo paciente diabético cabe ao próprio paciente, orientado por profissionais de saúde, e não aos organizadores de gôndolas de supermercados que não terão a devida formação para tanto. Importante registrar que a questão é bem mais complexa, pois não se trata tão-somente da exposição de produtos sem açúcar em sua composição, mas, sobretudo, de produtos alimentícios industrializados que apresentam ausência de determinados nutrientes: carboidratos, sal, lactose, gorduras etc.



Resta claro que os projetos que pretendem obrigar os supermercados, mercados e similares a realizar procedimentos especiais para dispor dos alimentos voltados aos consumidores com necessidades especiais não merecem prosperar, razão pela qual a Federação conta com a colaboração de Vossa Excelência para aprovação do parecer do relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

Certa do alto descortino de Vossa Excelência e agradecendo a atenção dispensada, a FECOMERCIO SP manifesta votos de elevada estima e coloca-se à disposição para prestar mais esclarecimentos pelo telefone (11) 3254-1773 ou e-mail jdrmotta@fecomerco.com.br, com a Doutora Juliana Motta, Assessora Jurídica da Entidade.

Respeitosamente,


EUCLIDES CARLI
Presidente em exercício
FECOMERCIO SP


Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg/jdrmotta/42528/jrg

